



CONTRATO de Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica Informática Ano de 2018



Entre

O Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara, com sede na Rua Alto de Barreiros, 790 – 4510-485 Fânzeres, pessoa coletiva n.º 600075478, legalmente representada pela Suzana Teresa Teixeira Neves Ferreira Sistelo, com o cartão de cidadão n.º _____, na qualidade de Diretora a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

E

Rui Suzano Informática Unipessoal, Lda, com sede Rua Particular do Pinheiro Manso, 45, 4510-367 São Pedro da Cova, pessoa coletiva n.º 507 893 735 representada por Rui Manuel de Sousa Suzano, portador do cartão de cidadão n.º _____, na qualidade de representante legal, os quais têm plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de serviços de manutenção e assistência técnica informática para o ano de 2018.

2 - O presente contrato terá início em 06 Fevereiro de 2018 e termo a 31 de Dezembro de 2018.

Cláusula 2ª

Local da Prestação dos Serviços

O fornecimento dos serviços deste contrato será efetuado nos estabelecimentos que compõem este agrupamento de escolas, reservando-se, ao primeiro outorgante, o direito de solicitar ao segundo outorgante, o impedimento de entrada na escola de pessoas, a quem não seja reconhecida idoneidade suficiente para poder transitar em meio escolar.

**Cláusula 3ª****Prazo da prestação dos serviços**

O fornecimento da prestação de serviços será executado nos termos definidos na proposta de contrato de prestação de serviços entregue.

Cláusula 4ª**Preço e Condições de Pagamento**

1 - O encargo máximo total é estimado em 4.851,09 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor.

2 - O pagamento das faturas será efectuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5ª**Penalidades**

No caso de incumprimento das obrigações fixadas neste contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalização de 5% da faturação mensal.

Cláusula 6ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 7ª**Rescisão do contrato**

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - O primeiro outorgante pode rescindir o contrato, desde que, para o efeito, comunique o facto ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias.

**Cláusula 8ª****Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Gondomar

Cláusula 9ª**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta de preços apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece o texto do presente contrato, seguido da proposta do segundo outorgante.

Cláusula 10ª**Disposições Finais**

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.

2 - O presente contrato é isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as sucessivas alterações.

3 - Os encargos deste contrato foram autorizados em reunião de Conselho Administrativo de 07 de Fevereiro e têm cabimento no orçamento do Conselho Administrativo deste Agrupamento de Escolas.

4 - O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 03 (três) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, com documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º, do Dec. Lei 278/2009 de 2 de outubro, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Fânzeres, 23 de Março de 2018

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

RLI SUZANO - INFORMÁTICA UNIP, LDA
a Gerência,

